**MODELO DE REGULAMENTO**

*DECRETO N0 de de de*

Regulamenta a Lei nº........... de............... de ................... de .......... que cria a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - Compdec.

Art. 1º - A Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - Compdec é o órgão da administração pública municipal responsável pela coordenação das ações de proteção e defesa civil, no município.

Art. 2º - São atividades da Compdec:

1. executar a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil (PNPDEC) em âmbito local;
2. coordenar as ações do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil (SINPDEC) no âmbito local, em articulação com a União e os Estados;
3. incorporar as ações de proteção e defesa civil no planejamento municipal;
4. identificar e mapear as áreas de risco de desastres;
5. promover a fiscalização das áreas de risco de desastre e vedar novas ocupações nessas áreas;
6. vistoriar edificações e áreas de risco e promover, quando for o caso, a intervenção preventiva e a evacuação da população das áreas de alto risco ou das edificações vulneráveis;
7. organizar e administrar abrigos provisórios para assistência à população em situação de desastre, em condições adequadas de higiene e segurança;
8. manter a população informada sobre áreas de risco e ocorrência de eventos extremos, bem como sobre protocolos de prevenção e alerta e sobre as ações emergenciais em circunstâncias de desastres;
9. mobilizar e capacitar os radioamadores para atuação na ocorrência de desastres;
10. realizar regularmente exercícios simulados, conforme Plano de Contingência de Proteção e Defesa Civil;
11. promover a coleta, a distribuição e o controle de suprimentos em situações de desastre;
12. proceder à avaliação de danos e prejuízos das áreas atingidas por desastres;
13. manter a União e o Estado informados sobre a ocorrência de desastres e as atividade de proteção e defesa civil no município;
14. estimular a participação de entidades privadas, associações de voluntários, clubes de serviços, organizações não governamentais e associações de classe comunitárias nas ações do SINPDEC e promover o treinamento de associações de voluntários para atuação conjunta com as comunidades apoiadas; e
15. prover solução de moradia temporária às famílias atingidas por desastres;
16. desenvolver cultura municipal de prevenção de desastres, destinada ao desenvolvimento da consciência no município acerca dos riscos de desastres local;
17. estimular comportamentos de prevenção capazes de evitar ou minimizar a ocorrência de desastres;
18. estimular a reorganização do setor produtivo e a reestruturação econômica das áreas atingidas por desastres;
19. estabelecer medidas preventivas de segurança contra desastres em escolas e hospitais situados em áreas de risco;
20. oferecer capacitação de recursos humanos para as ações de proteção e defesa civil;
21. fornecer dados e informações para o Sistema Integrado de Informação de Desastres (S2ID);
22. elaborar Plano de Ação Anual visando o atendimento das ações em tempo de normalidade, bem como, das ações emergenciais, com a garantia dos recursos no Orçamento Municipal;
23. propor à autoridade competente a previsão recursos orçamentários próprios necessários às ações assistenciais de recuperação ou preventivas, como contrapartida às transferências de recursos da União, na forma da legislação vigente;
24. propor à autoridade competente a declaração de situação de emergências e de estado de calamidade pública, observando os critérios estabelecidos na Instrução Normativa nº 01-MI, de 24 de agosto de 2012;
25. estar atenta às informações de alerta dos órgãos de previsão e acompanhamento para executar planos operacionais em tempo oportuno;
26. implantar programas de treinamento para o corpo voluntariado municipal;
27. implantar e manter atualizados o cadastro de recursos humanos, materiais e equipamentos a serem convocados e utilizados em situações de anormalidades;
28. estabelecer intercâmbio de ajuda com outros Municípios (comunidades irmanadas); e
29. Promover mobilização social visando a implantação de Nupdec – Núcleos Comunitários de Proteção e Defesa Civil, nos bairros e distritos (comunidade em risco de desastres).

Art. 3º - A Compdec tem a seguinte estrutura:

1. Coordenador Executivo
2. Conselho Municipal
3. Apoio administrativo/Secretaria
4. Setor Técnico
5. Setor Operacional

Parágrafo Único – O Coordenador e os dirigentes da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil serão designados pelo Prefeito Municipal mediante Portaria.

Art. 4º - Ao Coordenador Municipal de Proteção e Defesa Civil compete:

1. Convocar as reuniões da Coordenadoria;
2. Dirigir a entidade, representá-la perante os órgãos governamentais e não-governamentais;
3. Propor planos de trabalho;
4. Participar das votações e declarar aprovadas as resoluções;
5. Resolver os casos omissos e praticar todos os atos necessários ao regular fun­cionamento da Compdec;
6. Propor aos demais membros, em reunião previamente marcada, os planos or­çamentários, obras e serviços, bem como outras despesas, dentro da finalida­de o que se propõe a Compdec.

Parágrafo Único - O Coordenador Municipal de Proteção e Defesa Civil poderá delegar atribuições aos membros da Comissão, sempre que achar necessário ao bom cumprimento das finalidades da entidade, observados os termos legais.

Art. 5º - O Conselho Municipal será constituído de membros assim qualificados:

* Representante da Câmara dos Vereadores;
* Representante do Poder Judiciário;

- Representante da Secretaria Municipal de ......;

- Representante de Órgãos Não Governamentais (Rotary Club, Lions, Maçonaria, Clero etc.;

- Representante de outras entidades (citá-las se for o caso: unidades militares, órgãos de serviços essenciais, líderes comunitários etc.).

Parágrafo Único -Os integrantes do Conselho Municipal não receberão remuneração, salvo em viagem a serviço fora da Sede do Município restringindo-se às despesas de pousada, alimentação e transporte devidamente comprovadas.

Art. 6º- À Secretaria (ou Apoio Administrativo) compete:

1. Implantar e manter atualizados o cadastro de recursos humanos, materiais e equipamentos a serem convocados e utilizados em situações de anormalidades;
2. Secretariar e apoiar as reuniões do Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil.

Art. 7º- Ao Setor Técnico (ou Seção de Minimização de Desastres) compete:

1. Implantar o banco de dados e elaborar os mapas temáticos sobre ameaças, vulnerabilidades e riscos de desastres;
2. Implantar programas de treinamento para voluntariado;
3. Promover campanhas públicas e educativas para estimular o envolvimento da população, motivando ações relacionadas com a defesa civil, através da mídia local;
4. Estar atenta às informações de alerta dos órgãos de previsão e acompanhamento para executar planos operacionais em tempo oportuno;

Art. 8º- Ao Setor Operativo (ou Seção de Operações) compete:

1. Implementar ações de medidas não-estruturais e medidas estruturais;
2. Executar a distribuição e o controle de suprimentos necessários em situações de desastres.

Art. 9º - No exercício de suas atividades, poderá a Compdec solicitar das pessoas físicas ou jurídicas colaboração no sentido de prevenir e limitar os riscos, as perdas e os danos a que estão sujeitas a população, em circunstâncias de desastres.

Art. 10 - Os recursos do Fundo Especial para a Proteção e Defesa Civil Municipal poderão ser utilizados para as seguintes despesas:

a) diárias e transporte;

b) aquisição de material de consumo;

c) serviços de terceiros;

d) aquisição de bens de capital (equipamentos e instalações e material permanente); e

e) obras e reconstrução.

Art. 11 **-** A comprovação das despesas realizadas à conta do Fundo Especial será feita mediante os seguintes documentos:

a) Prévio empenho;

b) Fatura e Nota Fiscal;

c) Balancete evidenciando receita e despesa; e

d) Nota de pagamento.

Art. 12 - A Prefeitura Municipal de ............................................. fará constar dos currículos escolares da rede de ensino municipal, noções gerais sobre os procedimentos de proteção e defesa civil.

Art. 13 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

 de de 200

 (nome)

Prefeito Municipal